LEI Nº 3613 de 11 de dezembro de 2003.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO E O VALOR MÍNIMO DAS PARCELAS DO IPTU DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - O calendário para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Esteio, para o exercício de 2004, fica assim estabelecido;

Pagamento integral: 30 de janeiro de 2004

1ª parcela - 05 de março de 2004
2ª parcela - 05 de maio de 2004
3ª parcela - 05 de julho de 2004
4ª parcela - 03 de setembro de 2004
5ª parcela - 05 de novembro de 2004.

Art. 2º - O valor mínimo da parcela do IPTU será de R$ 20,00 (vinte reais), sendo que os valores compreendidos até a faixa de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) serão divididos em tantas parcelas quantas possíveis até o máximo de cinco, de tal forma que a última não seja inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de dezembro de 2.003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal